



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO**

Ref.: Edital de Licitação referente ao Processo licitatório nº 002/2020 – Pregão eletrônico da prefeitura municipal de Bujaru, para aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de atenção básica em saúde – Emenda Parlamentar Proposta nº 11963.524000/1180-02, habilitado na portaria MS nº 2745 de 20 de outubro de 2017, para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Bujaru/PA.

**RELATÓRIO:**

A Prefeitura municipal de Bujaru deflagrou processo licitatório para aquisição de equipamentos e material permanente, oriundo da Emenda Parlamentar Proposta nº 11963.524000/1180-2, para unidade de atenção básica em saúde municipal de saúde da Prefeitura municipal de Bujaru, conforme justificativa nos autos.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, solicita a pregoeira parecer jurídico desta assessoria na minuta do contrato e do edital.

É o relatório, passamos a OPINAR.

**PARECER:**

A Prefeitura municipal de Bujaru deflagrou processo licitatório para aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde – Emenda Parlamentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PROCURADORIA JURÍDICA

Proposta nº 11963.524000/1180-2, em atendimento à Secretaria de Saúde de Bujaru, visando consumir o saldo remanescente relativo aos itens que não foram adquiridos através do processo administrativo nº 20180716, conforme solicitação inicial.

O procedimento licitatório está numerado, assinado e autuado, atendendo a exigência contida do Art. 38 da lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

O fornecimento objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura atendendo a exigência do Art. 38 "caput" da lei 8.666/93.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.

Em vista do valor total estimado da despesa e por se tratar de contratação de bem ou serviço comum, foi eleito o Pregão eletrônico, por se enquadrar dentro do limite previsto na lei 10.520/02, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, efetivamente preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da lei 8.666/93.

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

Assim, após a análise do processo em epígrafe, concluímos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PROCURADORIA JURÍDICA

aprovamos a minuta do Edital e do contrato, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Desta forma, **OPINO** pelo processamento do presente certame na modalidade Pregão eletrônico termos da Lei 10.520/2002, estando pronto para que seja iniciada a próxima fase, devendo, para tanto, proceder à respectiva PUBLICAÇÃO, e posterior recebimento e julgamento da habilitação dos licitantes e julgamentos das respectivas propostas.

É o parecer.

Bujaru/PA, 21 de fevereiro de 2020.

**GABRIEL SOUZA**  
Procurador Municipal